

**ATA DA REUNIÃO Nº 04  
DO CONSELHO MUNICIPAL  
DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
– CONSELHO DA CIDADE –  
MANDATO 2016/2019**

**EXTRAORDINÁRIA**

**Joinville, 17 de agosto de 2016**

1 No décimo sétimo dia do mês de agosto de dois mil e dezesseis, às dezenove horas, no Plenarinho  
2 da Câmara de Vereadores de Joinville, à Avenida Hermann August Lepper, 1.100, Bairro Saguauçu,  
3 em Joinville, Santa Catarina, em atendimento à convocação do Presidente do Conselho da Cidade,  
4 Álvaro Cauduro de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, os integrantes do Conselho Municipal  
5 de Desenvolvimento Sustentável, “Conselho da Cidade”, Mandato 2016-2019, reuniram-se em caráter  
6 extraordinário para tratar da seguinte ordem do dia: **1)** Leitura do Edital de Convocação; **2)** Aprovação  
7 da ata da reunião anterior; **3)** Análise do parecer da Câmara Comunitária de Qualificação do Ambiente  
8 Natural e Construído sobre as emendas da Câmara de Vereadores de Joinville referentes ao Projeto  
9 de Lei Complementar 33/2015, Lei de Ordenamento Territorial; **4)** Análise do parecer da Câmara  
10 Comunitária de Ordenamento Territorial e Integração Regional sobre as emendas da Câmara de  
11 Vereadores de Joinville referentes ao Projeto de Lei Complementar 33/2015, Lei de Ordenamento  
12 Territorial; **5)** Encaminhamento das novas emendas da Câmara de Vereadores de Joinville para a Lei  
13 de Ordenamento Territorial, LOT, de números noventa e quatro a cento e treze. Registramos que este  
14 item foi acrescentado à Ordem do Dia com a aquiescência do Comitê Executivo da Plenária. O  
15 Presidente Álvaro Cauduro fez a abertura da reunião e o Secretário Executivo Clailton Dionizio Breis  
16 fez a leitura do Edital de Convocação. Em seguida o Presidente submeteu à Plenária a aprovação da  
17 ata da reunião anterior, realizada no dia três de agosto de dois mil e dezesseis, e esta foi aprovada  
18 por unanimidade. Ato contínuo, o Presidente submeteu à Plenária o encaminhamento das novas  
19 emendas ao Projeto de Lei de Ordenamento Territorial às Câmaras Comunitárias, o que foi aprovado  
20 por unanimidade, conforme Anexo III desta ata. Devido à importância do tema, o Presidente pediu que  
21 as câmaras analisem mais essas emendas o mais breve possível. Em seguida, o conselheiro Marco  
22 Antônio Corsini, Coordenador da Câmara Comunitária de Qualificação do Ambiente Natural e  
23 Construído, comentou que a câmara realizou três reuniões para analisar as quatorze emendas sob  
24 sua responsabilidade, e comunicou que será realizada nova reunião, no dia vinte e quatro de agosto  
25 deste ano, quarta-feira, às nove horas, no Auditório da Fundação Ippuj, com o objetivo de analisar as  
26 oito novas emendas à LOT. Logo depois, o Relator dessa Câmara Comunitária, conselheiro Osmar  
27 Leon Silivi Júnior, foi convidado a apresentar o Parecer sobre as emendas ao Projeto de Lei  
28 Complementar nº 33/2015, constante no Anexo IV desta ata. Osmar apresentou em primeiro lugar o  
29 último item do Parecer, a pedido do Presidente Cauduro, referente ao Projeto Vale Verde, e depois  
30 seguiu a sequência normal do documento, que foi apresentado ponto a ponto. A plenária votou sobre  
31 cada um dos itens do parecer, após discutir cada um deles, e o resultado dessas votações está  
32 registrado também no Anexo IV, logo após a apresentação de cada emenda. O parecer foi aprovado  
33 na íntegra, e assim sendo, das quatorze emendas em questão, três foram aprovadas (vinte e um por  
34 cento) e onze foram rejeitadas (setenta e nove por cento). O Anexo V desta ata traz a apresentação  
35 utilizada para ilustrar o parecer da Câmara de Qualificação do Ambiente Natural e Construído.

36 Finalizado este item da ordem do dia, o Presidente sugeriu encerrar a reunião, pois muitos  
37 conselheiros estão desde às dezessete horas reunidos. Assim sendo, o presidente submeteu à  
38 Plenária a realização de nova reunião extraordinária no dia vinte e quatro de agosto, às dezenove  
39 horas, no Plenarinho da Câmara de Vereadores, para apreciação do Parecer da Câmara Comunitária  
40 Setorial de Ordenamento Territorial e Integração Regional sobre as quarenta emendas que lhe foram  
41 confiadas. A Plenária concordou com a reunião extraordinária na próxima semana, por maioria, com  
42 um voto contrário, do conselheiro Dirk Henning. O Relator da Câmara de Ordenamento Territorial,  
43 José Luiz Teodoro, comunicou sua Câmara realizará reunião no dia vinte e três de agosto deste ano,  
44 terça-feira, às dezesseis horas, no Auditório da Fundação Ippuj. Registramos que o conselheiro Dirk  
45 Henning manifestou-se contrário à realização de reuniões do Conselho da Cidade em período diurno.  
46 O Presidente pediu para deixar registrado o seu elogio ao trabalho e empenho da Câmara de  
47 Qualificação do Ambiente Natural e Construído, pela qualidade e clareza do parecer e dos mapas que  
48 auxiliaram no entendimento das emendas, assim como seu pedido para que o Parecer da Câmara  
49 Comunitária Setorial de Ordenamento Territorial e Integração Regional também conte com mapas  
50 para facilitar o entendimento dos conselheiros. Nada mais a tratar, às vinte horas e cinquenta minutos  
51 o Presidente deu por encerrada a reunião. Registramos que o *quorum* foi verificado durante todo o  
52 período da reunião, que o registro de presença e as justificativas de ausência constam no Anexo I  
53 desta ata, e as substituições constam no Anexo II. Eu, Patrícia Rathunde Santos, Assessora Técnica  
54 do Conselho da Cidade, lavrei esta ata que vai assinada pelo Presidente, pelo Secretário Executivo e  
55 por mim. Joinville, dezessete de agosto de dois mil e dezesseis.

Álvaro Cauduro de Oliveira  
Presidente do Conselho da Cidade

Clailton Dionizio Breis  
Secretário Executivo

Patrícia Rathunde Santos  
Assessora Técnica

## ANEXO I

Joinville, 17 de agosto de 2016 - Plenarinho da Câmara de Vereadores – Quarta Reunião – Extraordinária

### REGISTRO DE PRESENÇA E JUSTIFICATIVAS DE AUSÊNCIA (1/2)

1. MOVIMENTOS POPULARES				
	Conselheiro	Registro	Entidade	
1	TITULARES	Adalberto Bosse	Presente	Associação de Moradores do Bairro São Marcos
2		Agostinho de Souza	Presente	Associação de Moradores Florescer – Amoflor
3		Amilton Cesar Teixeira	Presente	Associação de Moradores e Amigos do Bairro Floresta – Amaf
4		Anderson Perin	Presente	Associação dos Moradores do Bairro Bom Retiro
5		Dirk Henning	Presente	Amotto - Associação dos Moradores da Otto Boehm e Adjacências
6		Eliete França da Luz	Justificou ausência	Associação de Moradores Palmeirinhas do Parque Residencial Guaíra
7		Juarez Ladislau da Silva	Justificou ausência	Clube de Mães Fazer Não Esperar Acontecer da Lagoinha
8		Olávio José David	Presente	Associação de Moradores do Entorno Leste do Boa Vista - Amorleste
9		Orlando Jacob Schneider	Justificou ausência	Associação de Moradores do Bairro Adhemar Garcia
10		Régis Alberto Ribeiro Soares	Presente	Associação de Moradores Anita Garibaldi
11		Rodrigo Freixedelo Ramos	Presente	Associação de Moradores do Parque Versailles
12		Sérgio Duprat Carmo	Presente	Observatório Social de Joinville
13		Valcírrio Fernando Harger	Presente	Associação de Moradores da Estrada da Ilha - Amei

2. ENTIDADES EMPRESARIAIS				
	Conselheiro	Registro	Entidade	
1	TITULARES	Álvaro Cauduro De Oliveira	Presente	CDL, Câmara de Dirigentes Lojistas de Joinville
2		Fabício Roberto Pereira	Presente	Acij, Associação Empresarial de Joinville
3		Marco Antônio Corsini	Presente	Sinduscon Joinville
4		Mário Odorizzi	Presente	Aloj, Associação dos Loteadores de Joinville
5	SUPLENTE	Ademir Stepanavicius Martinez Gomes	Presente	Ajorpeme
6		Jaime Raitz	Presente	Sindimec - Sindicato dos Mecânicos
7		Rubia Tânia Welter	Presente	Secovi Norte-Sc

3. ENTIDADES SINDICAIS DE TRABALHADORES				
	Conselheiro	Assinatura	Entidade	
1	TITULAR	Jean Pierre Lombard	Justificou ausência	Sindicon Norte

4. ENTIDADES PROFISSIONAIS				
	Conselheiro	Registro	Entidade	
1	TITULARES	Adilson da Silva	Presente	Conselho Regional de Administração de Santa Catarina, Cra/Sc
2		Ernesto Berkenbrock	Justificou ausência	Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, Crea-Sc
3		Francisco Ricardo Klein	Presente	Centro de Engenheiros e Arquitetos de Joinville, CEAJ

5. ENTIDADES ACADÊMICAS E DE PESQUISA				
	Conselheiro	Registro	Entidade	
1	TITULARES	Carlos Ramiro do Amaral Godoi	Presente	Universidade da Região de Joinville, Univille
2		Márcio Metzner	Justificou ausência	Universidade do Estado de Santa Catarina, Udesc
3		Simone Becker Lopes	Justificou ausência	Universidade Federal de Santa Catarina, Ufsc Joinville

6. ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS				
	Conselheiro	Registro	Entidade	
1	TITULARES	Gilmar Mello de Azevedo	Presente	Instituto Joinville
2		Roni Goulart Nunes	Justificou ausência	Instituto Ajorpeme
3	SUPLENTE	Cynthia Maria Pinto da Luz		Centro dos Direitos Humanos Maria da Graça Braz, CDH

Joinville, 17 de agosto de 2016 - Plenarinho da Câmara de Vereadores – Quarta Reunião – Extraordinária

## REGISTRO DE PRESENÇA E JUSTIFICATIVAS DE AUSÊNCIA (2/2)

7. PODER PÚBLICO MUNICIPAL			
	Conselheiro	Registro	Órgão
1	Bráulio César da Rocha Barbosa	Justificou ausência	Secretaria da Educação, SE
2	Carla Cristina Pereira	Presente	Secretaria de Administração e Planejamento, SAP
3	Claiton Dionizio Breis	Presente	Fundação Ippuj
4	Danilo Pedro Conti	Presente	Secretaria de Integração e Desenvolvimento Econômico, Side
5	Eduardo Mendes Simões de Freitas	Presente	Secretaria de Infraestrutura Urbana, Seinfra
6	Flávio Martins Alves	Justificou ausência	Secretaria da Fazenda, SF
7	Giana May Sangoi	Presente	Secretaria do Meio Ambiente, Sema
8	Giovani Padilha	Justificou ausência	Secretaria do Meio Ambiente, Sema
9	Guilherme Augusto Heinemann Gassenferth	Presente	Fundação Cultural de Joinville, FCJ
10	Jaimei José Duarte	Presente	Companhia Águas de Joinville, CAJ
11	José Luiz Teodoro	Presente	Secretaria de Habitação, SH
12	José Raulino Esbiteskoski	Justificou ausência	Fundação Turística de Joinville, FTJ
13	Luiz Fernando Hagemann	Presente	Fundação Ippuj
14	Márcia Helena Valério Alacon	Presente	Ipreville
15	Marco Aurélio Braga Rodrigues	Justificou ausência	Secretaria de Comunicação, Secom
16	Maria José Lara Fettback	Justificou ausência	Subprefeitura Centro Norte
17	Osmar Leon Silvi Junior	Presente	Fundação Ippuj
18	Samuel Luiz Bernardes Gomes	Presente	Departamento de Trânsito de Joinville, Detrans
19	Silvia Reolon	Presente	Secretaria de Infraestrutura Urbana, Seinfra
20	Vânio Lester Kuntze	Justificou ausência	Fundação Ippuj
21	Amanda Carolina Máximo	Presente	Fundação Ippuj
22	Caio Pires Amaral	Presente	Secretaria da Fazenda, SF
23	Carolina Stolf Silveira	Presente	Fundação Ippuj
24	Clarissa Campos De Sá		Companhia Águas de Joinville, CAJ
25	Fabiano Dell'Agnolo		Secretaria de Integração e Desenvolvimento Econômico, Side
26	Glaucus Folster		Secretaria de Infraestrutura Urbana, Seinfra
27	Larissa Grun Brandão do Nascimento		Companhia Águas de Joinville, CAJ
28	Luiz Carlos da Silva Januário		Ipreville
29	Marcio Sell	Presente	Secretaria de Assistência Social, SAS
30	Marcos Antonio Lombardi	Justificou ausência	Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública, Seprot
31	Mármio Luiz Pereira	Presente	Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública, Seprot
32	Mauricio de Diniz Martins		Secretaria de Habitação, SH
33	Pablo Mendes Nunes de Moraes		Secretaria de Governo, Segov
34	Pricila Piske Schroeder		Secretaria de Administração e Planejamento, SAP
35	Regiane Cristina Klug Patrício	Presente	Secretaria de Governo, Segov
36	Rodrigo Schwarz	Presente	Secretaria de Comunicação, Secom
37	Sérgio José Brugnago		Secretaria do Meio Ambiente, Sema
38	Sônia Regina Victorino Fachini		Secretaria da Educação, SE
39	Valério Schiochet	Presente	Fundação Municipal 25 de Julho
40	Walter Souza	Presente	Fundação Turística de Joinville, FTJ

## ANEXO II

### CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL "CONSELHO DA CIDADE" MANDATO 2016/2019

Joinville, 17 de agosto de 2016 - Plenarinho da Câmara de Vereadores – Quarta Reunião – Extraordinária

### REGISTRO DE SUBSTITUIÇÕES

7. PODER PÚBLICO MUNICIPAL	
Conselheiro	Substituído por:
Bráulio César da Rocha Barbosa	Amanda Carolina Máximo
Flávio Martins Alves	Caio Pires Amaral
Giovani Padilha	Carolina Stolf Silveira
José Raulino Esbiteskoski	Marcio Sell
Marco Aurélio Braga Rodrigues	Márnio Luiz Pereira
Maria José Lara Fettback	Rodrigo Schwarz
Vânio Lester Kuntze	Valério Schiochet

ANEXO III

ENCAMINHAMENTO DA SEGUNDA REMESSA  
DE EMENDAS À LEI DE ORDENAMENTO TERRITORIAL - LOT  
(OFÍCIO 2136/2016/CVJ/CL)

CÂMARA COMUNITÁRIA SETORIAL DE QUALIFICAÇÃO DO AMBIENTE NATURAL E CONSTRUÍDO	
EMENDA	TEOR
100	Acrescenta Área de Expansão Urbana “Palmeira”
102	Acrescenta Área de Expansão Urbana “Vila Cubatão”
108	Cria Área de Expansão Urbana na Estrada Timbé, próximo ao Jardim Paraíso (referência também à Emenda 04)
109	Acrescenta área na Área de Expansão Urbana Jardim Paraíso (nova delimitação) Item 2.5 do Anexo XI
110	Acrescenta área na Área de Expansão Urbana Jardim Paraíso (nova delimitação) Item 2.4 do Anexo XI
111	Expansão Urbana próximo à Rua Calisto (Jardim Paraíso)
112	Expansão Urbana “Canela”
113	Expansão Urbana Rodovia do Arroz

CÂMARA COMUNITÁRIA SETORIAL DE ORDENAMENTO TERRITORIAL E INTEGRAÇÃO REGIONAL	
EMENDA	TEOR
94	Isenta doação de áreas públicas externas para condomínios horizontais
95	Acrescenta três Faixas Viárias nos Espinheiros
96	Acrescenta AUAE “Aquidaban - Fischer”
97	Altera o mapa de Uso do Solo (Anexo III) no SA-03 “Oeste” e o SA-04 “Nova Brasília” (nova delimitação)
98	Acrescenta o SE-06 A “Dona Francisca”
99	Modifica o SE-06 “Distrito Industrial Norte”
101	Modifica o Mapa de Uso (Anexo III) no SA-03 “Boa Vista”
103	Cria novo zoneamento: “Setor de Adensamento Característico – SA-06”, e cria o SA-06 “São Marcos”
104	Cria regras de acessibilidade para emissão de certificado de conclusão de obra e estabelece porcentagem mínima de áreas acessíveis em condomínios verticais e horizontais.
105	Permite atividades de médio e grande porte destinados aos equipamentos de educação superior e desenvolvimento tecnológico no SE-03 (Setor Especial de Interesse Educacional)
106	Altera delimitação do SA-02 “Sul”, no Anita Garibaldi
107	Altera delimitação do SE-06 “Tupy”

ANEXO IV

**PARECER DA CÂMARA  
DE QUALIFICAÇÃO DO AMBIENTE NATURAL E CONSTRUÍDO  
SOBRE AS EMENDAS À LEI DE ORDENAMENTO  
TERRITORIAL**

**PARECER Nº 01/2016**

A Câmara Comunitária Setorial de Qualificação do Ambiente Natural e Construído reuniu-se nos dias 03, 05 e 09 de agosto de 2016, sempre às 10 horas na sede da Fundação IPPUJ, para análise e discussão das Emendas Legislativas números 42, 44, 48, 4, 28, 75, 76, 77, 3, 63, 1, 2 e 65 ao Projeto de Lei nº 33/2015 – Lei de Ordenamento Territorial do Município de Joinville – LOT, em tramitação na Câmara de Vereadores de Joinville. Também analisou e discutiu, a pedido da Câmara de Vereadores de Joinville, a proposta de Área de Expansão Urbana denominada Projeto Vale Verde.

Os trabalhos da Câmara resultaram em 3 relatórios parciais, um para cada reunião realizada, que refletiam as análises, discussões e conclusões a que chegaram os conselheiros presentes sobre cada emenda apresentada e que se consolidou neste parecer final que passamos a relatar:

**Emenda nº 42 – Cria a Área de Expansão Urbana Oeste**

*Justificativa: Promover a indução à ocupação que reverta o quadro de subutilização, ou não utilização de vazios urbanos, suporte das necessidades ao atendimento de funções em serviços e comércios, integração e complementaridade de atividades urbanas.*

A Câmara votou, por unanimidade, pela **rejeição** à emenda, em função da redação incorreta na descrição dos limites da área proposta e pelo fato da justificativa apresentada ser incompatível com a realidade fática da área.

**EM VOTAÇÃO: VOTOS CONTRÁRIOS: 0**

**PARECER APROVADO POR UNANIMIDADE**

**Emenda nº 44 – Altera O Macrozoneamento da ARUC compreendida entre o Rio Velho e a Baía da Babetonga, transformando-a em Área de Expansão Urbana**

*Justificativa: A área possui potencial para desenvolvimento urbano, com fortíssima vocação para o turismo e o lazer com grande possibilidade de utilização pela prestação de serviços complementares nesse ramo.*

A Câmara votou, por unanimidade, pela **rejeição** à emenda em função dela alterar usos e ocupação do solo sem a elaboração dos estudos previstos no art. 42B da Lei N° 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, cuja redação foi incluída pela Lei n° 12608, de 10 de abril de 2012 .

**EM VOTAÇÃO – VOTOS CONTRÁRIOS: 0**

**PARECER APROVADO POR UNANIMIDADE**

**Emenda nº 48 –** Cria a Área de Expansão Urbana Sudeste

*Justificativa: A área possui potencial para desenvolvimento urbano, com fortíssima vocação para o turismo e o lazer com grande possibilidade de utilização pela prestação de serviços complementares nesse ramo.*

A Câmara votou, com 8 dos 11 conselheiros presentes, pela **rejeição** à emenda por entender que a justificativa apresentada para a criação da AEU já ser possível em área rural, não sendo necessário a sua conversão em área urbana para o estabelecimento das atividades elencadas.

**EM VOTAÇÃO. VOTOS CONTRÁRIOS: 4 VOTOS**

**PARECER APROVADO POR MAIORIA**

**Emenda nº 4 –** Amplia a Área de Expansão Urbana Leste proposta pelo PL nº33/2015

*Justificativa: O local possui características urbanas consolidadas.*

A Câmara votou, por unanimidade, pela **aprovação** à emenda por entender que a área em questão não possui mais características rurais e que a sua conversão em área urbana possibilitará a sua ocupação de forma ordenada.

**EM VOTAÇÃO. VOTOS CONTRÁRIOS: 0**

**PARECER APROVADO POR UNANIMIDADE**

**Emenda nº 28 -** Amplia a Área de Expansão Urbana Norte proposta no PL nº33/2015

*Justificativa: Com a criação do Setor Especial de Interesse Industrial Misto Estrada da Ilha, será possível a ampliação das empresas ali existentes, a instalação de*



*novas empresas e a implantação de outras formas de estruturação do solo, beneficiando a comunidade joinvilense.*

A Câmara votou, por unanimidade, pela **rejeição** à emenda pelo fato da área acrescida proposta ao projeto original possuir fragilidades ambientais que restringem sua plena utilização urbana.

## **EM VOTAÇÃO. VOTOS CONTRÁRIOS: 4**

### **PARECER APROVADO POR MAIORIA**

**Emenda nº 75** - Cria a Área de Expansão Urbana Timbé.

*Justificativa: a área já está consolidada, com características totalmente urbanas e uma grande quantidade de ocupação irregulares, que poderão ser regularizadas com maior celeridade.*

A Câmara votou, por unanimidade, pela **aprovação** à emenda por também entender que a área em questão não possui mais características rurais e que a sua conversão em área urbana possibilitará a regularização fundiária de ocupações irregulares de forma mais acelerada.

## **EM VOTAÇÃO. VOTOS CONTRÁRIOS AO PARECER: 6**

### **PARECER APROVADO POR MAIORIA**

**Emenda nº 76** – Cria a Área de Expansão Urbana Cubatão Grande

*Justificativa: A área possui um forte potencial para se desenvolver urbanisticamente, em grande parte já se encontra ocupada, com características predominantemente urbanas, possuindo ocupações irregulares que poderão ser regularizadas de forma mais ágil.*

A Câmara, com 12 dos 15 conselheiros presentes, votou pela **rejeição** à emenda pelo fato da justificativa apresentada ser incompatível com a realidade fática da área.

## **EM VOTAÇÃO. VOTOS CONTRÁRIOS AO PARECER: 2**

### **PARECER APROVADO POR MAIORIA**

**Emenda nº 77** – Cria a Área de Expansão Urbana Estrada Timbé.

*Justificativa: A área, pela sua proximidade com o perímetro urbano, vem ao longo dos anos sofrendo pressão dos usos permitidos em áreas urbanas, perdendo com isso suas características rurais.*

A Câmara, com 11 dos 15 conselheiros presentes, votou pela **rejeição** à emenda em função da descrição de perímetro apresentada não coincidir com os limites da AEU proposta no mapa anexo à emenda, além de não expressar a total realidade fática no que se refere às ocupações com características urbanas da localidade.

## **EM VOTAÇÃO. VOTOS CONTRÁRIOS AO PARECER: 1**

### **PARECER APROVADO POR MAIORIA**

**Emenda nº 3** – Altera o Macrozoneamento proposto no Anexo II do PCL nº 33/2015 transformando em ARPA a área considerada como Área de Proteção dos Mananciais e Preservação Cultural Paisagística – APMC-1 da Lei Complementar nº 312/2010.

*Justificativa: Sendo Área de Proteção dos Mananciais e Preservação Cultural Paisagística não há motivo para mudar o entendimento de que é uma área voltada à proteção e resguardo de nossa riqueza natural, além do que não foram apresentados estudos sobre esta região que justificassem a modificação de macrozoneamento. A área, sendo estratégica para Joinville em questões hídricas, poderá ser fonte de abastecimento de água no futuro, além de ser responsável por fornecer considerável contribuição para o cultivo do arroz.*

Após análise e discussão a Câmara votou, por unanimidade, pela **rejeição** à emenda por entender que o Macrozoneamento da Lei Complementar 312/2010 foi alterado pela Lei Complementar 318/2010 – Lei de Estruturação Territorial, suprimindo o Macrozoneamento APMC-1, o que caracteriza um equívoco estrutural à emenda por relacioná-la a um macrozoneamento inexistente na Lei 312/2010.

## **EM VOTAÇÃO. VOTOS CONTRÁRIOS À EMENDA: 0**

### **PARECER APROVADO POR UNANIMIDADE**

**Emenda nº 63** – Altera a redação do inciso V do artigo 2º do projeto de Lei Complementar nº 33/2015, substituindo a palavra executivo pela palavra público na redação original, que trata da iniciativa na elaboração dos projetos urbanísticos das Áreas de Expansão Urbana.

*Justificativa: Considerando que muitos dos projetos de expansão urbana tem sua origem no Poder Legislativo, e que muitas áreas pleiteadas para expansão urbana já contemplam loteamentos irregulares; considerando que os estudos solicitados demandam de tempo e recursos financeiros e humanos; e considerando que todos os entes públicos tem o desejo e o dever de oferecer ao munícipe*

*condições dignas de sobrevivência, quanto maiores forem as possibilidades de execução dos estudos solicitados, maiores são as oportunidades de respostas as demandas das comunidades em desarmonia com a legislação vigente*

A Câmara, com 11 dos 15 conselheiros presentes, votou pela **rejeição** à emenda por entender que, se aprovada, a futura Lei de Ordenamento Territorial infringirá o Art.168 §3º, o Art. 169 e o Art. 68, inciso XXIX da Lei Orgânica do Município de Joinville.

**EM VOTAÇÃO. VOTOS CONTRÁRIOS AO PARECER: 1**  
**PARECER APROVADO POR MAIORIA**

**Emenda nº 1** - Acrescenta o setor SE-05 – Corredor Ecológico do Rio do Braço ao Anexo IX do PL nº33/2015.

*Justificativa: Art. 225 da Constituição Federal; Lei nº 9985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; Lei nº 12651/2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação e determina Área de Preservação Permanente como área protegida; Resolução nº 9/96 do CONAMA, que afirma que os corredores ecológicos constituem-se pelas matas ciliares em toda sua extensão e pelas faixas marginais definidas por lei; Lei nº 11428/2006, que dispõe sobre o uso e a proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica; Resolução nº 2/2011 do CONSEMA, que reconhece a espécie bugiu-ruivo como ameaçada de extinção em Santa Catarina; Lei Estadual 16342/2014 que institui o Código Estadual do Meio Ambiente, que considera áreas prioritárias para fins de criação de unidades de conservação aquelas que contenham espécies ameaçadas de extinção e sejam necessárias a formação de corredores ecológicos.*

A Câmara, com 13 dos 15 conselheiros presentes, votou pela **rejeição** à emenda por entender que a mesma já possui respaldo na legislação ambiental federal e estadual, sendo desnecessária a sua inclusão em lei urbanística municipal.

**EM VOTAÇÃO. VOTOS CONTRÁRIOS AO PARECER: 3**  
**PARECER APROVADO POR MAIORIA**

**Emenda nº 2** - Exclui a Área de Expansão Urbana Sul, tornando-a Área Rural de Utilização Controlada

*Justificativa: Art. 42B da Lei 10257/2001, incluída pela Lei 12608/2012, que trata dos projetos necessários para a criação de Áreas de Expansão Urbanas. Art. 3º da Lei 6766/1979, que trata especificamente dos locais permitidos e proibidos para o parcelamento do solo urbano. Art. 32 e 39 da Lei 261/2008 – Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Joinville, que tratam da qualificação do ambiente construído e das diretrizes para a estruturação e ordenamento territorial do município*

A Câmara, com 14 dos 15 conselheiros presentes, votou pela **rejeição** à emenda por entender que a área em questão, por força do Art. 76 do Projeto de Lei Complementar nº 33/2015, já é Área Rural de Utilização Controlada - ARUC, deixando de sê-la somente após a realização dos estudos listados no art. 42B da Lei Federal nº 10.257/2001.

## **EM VOTAÇÃO. VOTOS CONTRÁRIOS AO PARECER: 2**

### **PARECER APROVADO POR MAIORIA**

**Emenda nº 65** – Amplia o setor SE-06 Distrito Industrial Norte descrito no Anexo IX do PL nº 33/2015

*Justificativa: A área é composta por indústrias de pequeno, médio e grande porte de diversos segmentos, já consolidada e que o projeto de lei original direciona para o uso residencial inadequadamente.*

A Câmara, com 13 dos 14 conselheiros presentes, votou pela **aprovação** à emenda por entender que a justificativa apresentada é compatível com a realidade fática atual do local, desta forma sendo coerente a mudança de uso proposta.

## **EM VOTAÇÃO. VOTOS CONTRÁRIOS AO PARECER: 0**

### **PARECER APROVADO POR UNANIMIDADE**

**Projeto Vale Verde** – Cria Área de Expansão Urbana na Bacia do Rio Cubatão e propõe plano urbanístico específico para a área.

*Justificativa: O Projeto Vale Verde pretende impulsionar o desenvolvimento sustentável da bacia do rio Cubatão através da criação de uma área de Expansão Urbana, modificando a Lei de Estruturação Territorial, a Lei do Perímetro Urbano, e propondo uma Lei de Ordenamento Territorial específica. Denominada pelos proponentes como Área de Urbanização Específica e Proteção da Paisagem Campestre, possui um plano urbanístico que pretende modificar a legislação urbanística desta região e que hoje faz parte da área rural, admitindo e regulamentando os usos não diretamente ligados às atividades rurais,*

*mas sempre garantindo o resguardo da paisagem campestre, com baixo adensamento populacional e forma de ocupação sustentáveis.*

Após análises e discussões sobre o projeto apresentado, a Câmara, por unanimidade, com 17 conselheiros presente, entendeu estar confortável para votar um parecer relacionado ao tema. Desta forma, com 12 dos 17 conselheiros presentes, a Câmara votou pela **rejeição** da proposta Vale Verde, por entender que o projeto não é compatível com os conceitos e contextos atuais do Projeto de Lei de Ordenamento Territorial, PL nº 33/2015. Em anexo a este parecer seguem cópias de correspondências recebidas pela Câmara de Qualificação do Ambiente Natural e Construído e pela Fundação IPPUJ relacionadas ao Projeto Vale Verde.

**EM VOTAÇÃO. VOTOS CONTRÁRIOS AO PARECER: 10**  
**PARECER APROVADO POR MAIORIA**

Joinville, 17 de agosto de 2016

Marco Antonio Corsini  
**Coordenador**

Osmar Leon Silivi Jr  
**Relator**

## ANEXO V

### APRESENTAÇÃO UTILIZADA PARA ILUSTRAR O PARECER DA CÂMARA COMUNITÁRIA SETORIAL DE QUALIFICAÇÃO DO AMBIENTE NATURAL E CONSTRUÍDO SOBRE AS EMENDAS DA LEI DE ORDENAMENTO TERRITORIAL

#### Emenda nº 42 – Cria a Área de Expansão Urbana Oeste



**Emenda nº 44** – Altera O Macrozoneamento da ARUC compreendida entre o Rio Velho e a Baía da Babitonga, transformando-a em Área de Expansão Urbana



**Emenda nº 48** – Cria a Área de Expansão Urbana Sudeste



## Emenda nº 4 – Amplia a Área de Expansão Urbana Leste



## Emenda nº 28 – Amplia a Área de Expansão Urbana Norte





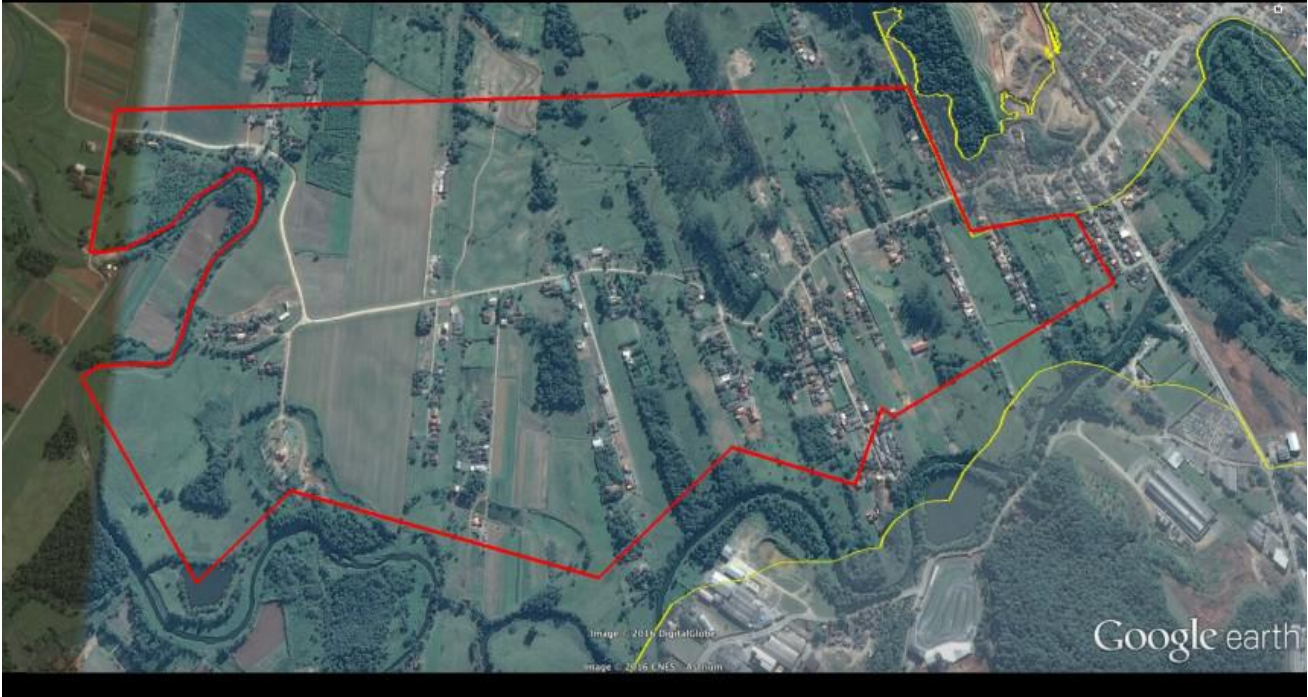
## Emenda nº 75 – Cria a Área de Expansão Urbana Timbé



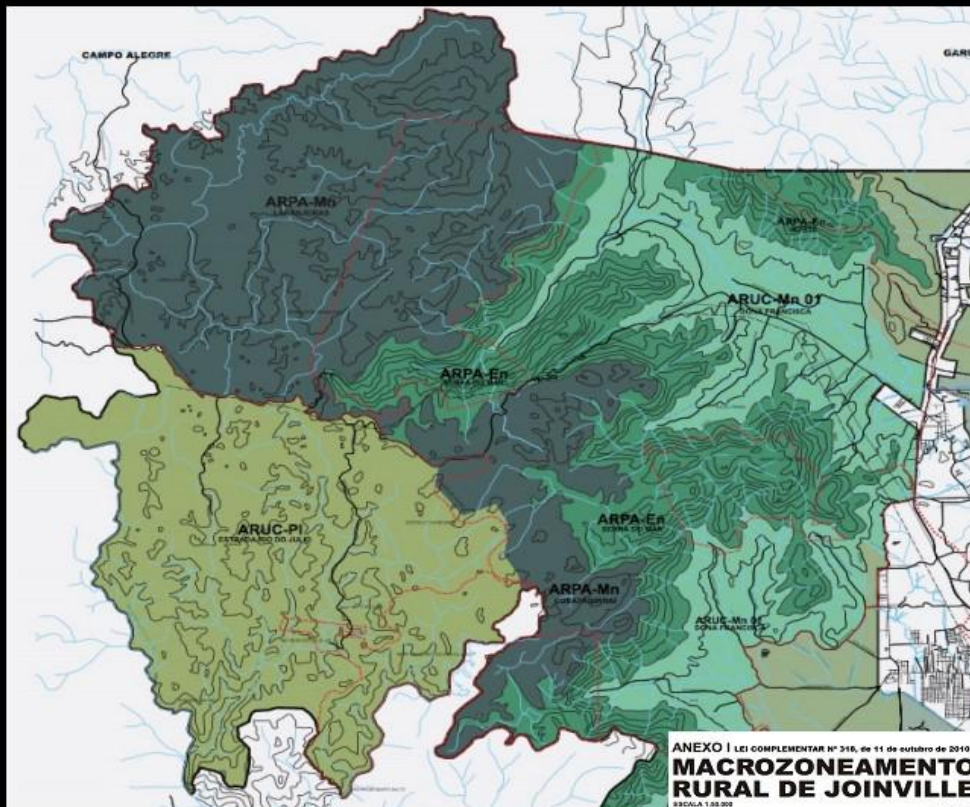
## Emenda nº 76 – Cria a Área de Expansão Urbana Cubatão Grande



## Emenda nº 77 – Cria a Área de Expansão Urbana Estrada Timbé



## Emenda nº 3 – Altera o Macrozoneamento do Anexo II do PCL nº 33/2015 transformando em ARPA a APMC-1 da LC nº 312/2010.



## Emenda nº 63 – Altera a redação do inciso V do artigo 2º do projeto de Lei Complementar nº 33/2015, substituindo a palavra “executivo” pela palavra “público” na redação original, que trata da iniciativa na elaboração dos projetos urbanísticos das Áreas de Expansão Urbana.

**Art. 148** O Plano Diretor, aprovado pela Câmara de Vereadores, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e da expansão urbana.

§ 1º O proprietário do solo urbano incluído no Plano Diretor, com área não edificada, sub-utilizada ou não utilizada, nos termos da lei federal, deverá promover seu adequado aproveitamento sob pena sucessivamente, de:

I - parcelamento ou edificação compulsórios;

II - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressiva no tempo;

III - desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública municipal, de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até 10 (dez) anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

§ 2º O Plano Diretor deverá ser elaborado com a participação das entidades representativas da comunidade.

§ 3º O Plano Diretor definirá o zoneamento urbano e estabelecerá os direitos suplementares de uso, parcelamento e ocupação do solo.

§ 4º O Plano Diretor definirá as áreas especiais de interesse social, urbanístico ou ambiental, para as quais será exigido aproveitamento adequado nos termos previstos na Constituição Federal.

§ 5º O Plano Diretor contemplará mecanismos que promovam a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização.

§ 6º Ao definir as áreas urbanas e de expansão urbana, o Plano Diretor respeitará as restrições decorrentes da existência de áreas com atividade rural produtiva ou potencialmente produtivas.

§ 7º Os casos omissos, com relação ao Plano Diretor do Município, serão decididos pela Câmara de Vereadores e nas leis suplementares.

**Art. 149** Para assegurar as funções sociais da cidade, o Poder Executivo deverá utilizar os instrumentos jurídicos, políticos, tributários, financeiros e de controle urbanístico existente e à disposição do Município.

**Art. 68** Ao Prefeito compete:

I - nomear e exonerar os Secretários Municipais;

II - exercer, com o auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior da Administração Municipal;

III - estabelecer o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município;

IV - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

V - representar o Município, em juízo e fora dele, por intermédio da Procuradoria-Geral do Município, na forma estabelecida em lei especial;

XXVI - aprovar projetos de edificação e plano de loteamento, arruamentos e zoneamento urbano ou para fins urbanos, na forma da Lei;

XXVII - solicitar o auxílio da Polícia do Estado para garantia de cumprimento de seus atos, bem como fazer uso da Guarda Municipal no que couber;

XXVIII - decretar o estado de emergência ou de calamidade pública, quando for necessário, preservar ou prontamente restabelecer, em locais determinados e restritos do Município de Joinville, a ordem pública ou a paz social. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/1995)

XXIX - elaborar o Plano Diretor;

XXX - comparecer anualmente na Câmara de Vereadores, dentro de seu (sua) termo (s) e após o início do sessão legislativa para apresentar relatório da situação do exercício anterior;

XXXI - executar a Lei do orçamento, expedindo por decreto as tabelas analíticas da despesa e as suplementações autorizadas, distribuídas em quotas trimestrais que cada unidade orçamentária fica autorizada a utilizar;

XXXII - exercer outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica.

XXXIII - elaborar o Plano de Metas e Prioridades de sua gestão. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 22/2015)

## Emenda nº 1 – Acrescenta o setor SE-05 – Corredor Ecológico do Rio do Braço ao Anexo IX do PL nº33/2015



## Emenda nº 2 – Exclui a Área de Expansão Urbana Sul, tornando-a Área Rural de Utilização Controlada

### TÍTULO VII

#### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 73. A aplicação dos índices de regulação relativos ao regime urbanístico de parcelamento, uso e ocupação do solo, se dará sobre as glebas ou lotes, identificados através de códigos numéricos de acordo com a divisão territorial do Município, expressa conforme Anexo I, desta Lei.

Art. 74. Enquanto não homologado o Plano de Infraestrutura e Equipamentos Públicos Urbano e Rural do Município, a Comissão de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo gozará de autonomia para decidir acerca das matérias de sua competência.

Art. 75. Após a homologação do Plano Municipal de Gerenciamento Costeiro de Joinville, o Poder Executivo Municipal deverá promover a compatibilização desta Lei com o referido Plano.

Art. 76. As áreas delimitadas nos Anexos II e III como Áreas de Expansão de Urbana deverão elaborar projeto específico, conforme a Lei Federal nº 12.608/12, ficando sujeitas, até a aprovação do referido projeto, aos índices urbanísticos previstos para a ARUC.

Art. 77. Nas hipóteses de parcelamento do solo para atendimento de projetos habitacionais, educacionais, de assistência social e saúde, a Comissão de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo poderá dispensar o atendimento dos requisitos previstos nesta Lei.

Art. 78. A presente Lei deverá ser regulamentada, no que couber, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua vigência.

Art. 79. Fazem parte desta Lei os seguintes anexos:

## Emenda nº 65 – Amplia o Setor Especial de Interesse Industrial SE-06 – Distrito Industrial Norte



## Projeto Vale Verde - Cria Área de Expansão Urbana na Bacia do Rio Cubatão e propõe plano urbanístico específico para a área

